



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
SÃO BENTO - GABINETE**

**EDITAL Nº 9 / 2025 - GAB/SBS (11.01.14.01.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**São Bento Do Sul-SC, 06 de junho de 2025.**

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE  
BACHARELADO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - PERÍODO 2025 - 2027**

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 97/2025 - GAB/SBS, de 05 de junho de 2025, composta pelos servidores Diego Teixeira Witt, Edinelson Sousa e Marcos Eduardo Treter, no exercício de suas atribuições, informa ao colegiado do curso e aos demais servidores docentes que atuam no Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação em 2025 que, no período de 09 a 13 de junho de 2025, receberá protocolos de candidatura ao cargo de Coordenador do Curso. A posse do candidato eleito ocorrerá em 30 de junho de 2025.

**DOS CANDIDATOS**

**Art. 1º** - De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 010/2021 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DO IFC, CAPÍTULO IV, DA COORDENAÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS DE CURSO, Art. 80:

*A Coordenação de Cursos Técnicos, EJA-EPT e Graduação é a instância responsável, junto com o Núcleo Docente Básico (NDB) ou Núcleo Docente Estruturante (NDE), por gerir o curso e deve ser ocupada por docente escolhido pelo colegiado e demais docentes que atuam no curso no ano do processo de escolha, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato consecutivo.*

**§ 1º** Para os cursos de graduação e de nível médio podem se candidatar a coordenação somente docentes efetivos do quadro permanente que atuam no curso e que sejam, preferencialmente, da área do curso;

**§ 2º** O coordenador de curso pode indicar docente efetivo do quadro permanente que atuam no curso à coordenador adjunto, que auxiliará nas demandas da coordenação e assumirá, no caso de ausência ou impedimentos legais do coordenador do curso, as atribuições de coordenação como coordenador substituto.

**§ 3º** Caso haja necessidade de alteração da Coordenação de Curso antes do término de mandato, deve haver nova escolha, com novo período de mandato conforme consta no caput deste artigo.

**§ 4º** Caso não haja candidatos aptos e interessados para o cargo de Coordenação do Curso, cabe ao colegiado indicar o coordenador.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** - De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 010/2021 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DO IFC, CAPÍTULO IV, DA COORDENAÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS DE CURSO, Art. 83 são atribuições da Coordenação de Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões e normas estabelecidas pelas instâncias superiores e demais órgãos, em articulação com NDB/NDE e/ou colegiado;
- II - conduzir e supervisionar a atualização pedagógica do curso e acompanhar a realização das atividades acadêmicas previstas no PPC;

- III - incentivar a articulação entre ensino, extensão, pesquisa e inovação e fomentar a realização de eventos científicos, culturais e esportivos no âmbito do curso;
- IV - subsidiar a gestão do campus no diagnóstico das necessidades do curso atreladas a pessoal e infraestrutura, articulando também com os setores competentes a manutenção e atualização dos espaços, equipamentos e materiais, visando o processo de ensino e aprendizagem;
- V- contribuir para a construção e consolidação de políticas, diretrizes e mecanismos gerenciais que tenham relação com o curso;
- V - apoiar e auxiliar a execução das políticas e programas de permanência e êxito, inclusão e diversidade e acompanhamento de egressos;
- VI - acompanhar, participar e prestar informações nos processos de avaliação institucional e de curso, assim como articular o desenvolvimento de ações a partir dos indicadores nos processos avaliativos;
- VII - recepcionar, informar e acompanhar os estudantes no desenvolvimento do curso;
- VIII - executar as atividades demandadas no sistema acadêmico relativas à Coordenação de Curso;
- IX - acompanhar a elaboração do quadro de horários de aula do curso, em conjunto com a Coordenação Geral de Ensino (CGE) ou equivalente, observando o PPC e o Calendário Acadêmico;
- X - analisar e emitir parecer dos requerimentos relacionados ao curso, e quando necessário consultar NDE/NDB e/ou Colegiado;
- XI - convocar, presidir e documentar as reuniões do Colegiado de Curso e/ou NDB/NDE;
- XII - analisar e homologar, em conjunto com o NDB/NDE e/ou colegiado, os Planos de Ensino de acordo com calendário acadêmico;
- XIII - analisar e acompanhar a consolidação dos diários de turma ao final de cada período letivo;
- XIV - analisar e validar as atividades curriculares complementares, diversificadas, estágio e trabalho de conclusão de curso, quando for o caso;
- XV - inscrever e orientar os estudantes quanto aos exames de desempenho aplicados ao curso.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º** - Os interessados em se candidatar devem enviar um e-mail da sua conta institucional com o assunto "Inscrição para Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação" para a Coordenação Geral de Ensino ([cge.sbs@ifc.edu.br](mailto:cge.sbs@ifc.edu.br)), com cópia para os membros da comissão, Diego Teixeira Witt ([diego.witt@ifc.edu.br](mailto:diego.witt@ifc.edu.br)), Edinelson Sousa ([edinelson.sousa@ifc.edu.br](mailto:edinelson.sousa@ifc.edu.br)) e Marcos Eduardo Treter ([marcos.treter@ifc.edu.br](mailto:marcos.treter@ifc.edu.br)), com o texto presente no Anexo II deste edital informando os dados necessários, as inscrições devem ser realizadas no período determinado no Anexo I do presente edital.

**Parágrafo único:** Caso ocorra inscrição de um único candidato, não será necessário realizar o processo de votação, sendo escolhido o candidato inscrito, após a homologação da Comissão Eleitoral.

## **DOS ELEITORES**

**Art. 4º** - Estão aptos a votar, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 010/2021 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DO IFC, o colegiado do curso de Bacharelado em Engenharia de Computação do *campus* São Bento do Sul e demais docentes que atuam no curso no ano do processo de escolha, conforme Anexo III.

## **DA MESA RECEPTORA**

**Art. 5º** - A Mesa Receptora será composta pelos membros desta Comissão Eleitoral que organizará o ambiente de votação de forma on-line.

## **DA VOTAÇÃO**

**Art. 6º** - A votação ocorrerá de forma não presencial com utilização de um formulário de preenchimento anônimo a ser enviado pela Comissão Eleitoral a todos os eleitores por e-mail.

**Art. 7º** - O formulário de votação estará disponível para os votantes das 8h às 20h de 11/03/2025.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 8º** - Durante a apuração, cada candidato(a), considerado(a) fiscal nato, poderá solicitar que o formulário de votação seja compartilhado com ele para fazer a verificação do resultado.

#### **DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 9º** - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral publicará o resultado no site do IFC e fará a divulgação no e-mail institucional para os servidores do *campus*.

**Art. 10º** - Será considerado eleito o primeiro candidato mais votado.

**Art. 11º** - Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade.

#### **DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÃO**

**Art. 12º** - Conforme cronograma do presente edital, será aberto prazo para pedidos de impugnação às candidaturas e ao resultado preliminar da eleição. Estes deverão ser enviados por e-mail à Comissão Eleitoral.

**Art. 13º** - O resultado do julgamento do recurso será analisado pela Comissão Eleitoral, sendo que está emitirá parecer conclusivo não cabendo recurso ao mesmo.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação. Impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que justifiquem e os devidos fundamentos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** - A realização dos trâmites de eleição obedecerá ao cronograma estabelecido no edital conforme Anexo I.

**Art. 15º** - O atual coordenador se manterá no cargo até o dia 29 de junho de 2025.

**Art. 16º** - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

*(Assinado digitalmente em 06/06/2025 19:05 )*  
ALESSANDRO IAVORSKI  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/SBS (11.01.14.01)  
Matrícula: 2320510

*(Assinado digitalmente em 06/06/2025 21:34 )*  
ROSANA DA SILVA CUBA  
DIRETOR - TITULAR  
DEPE/SBS (11.01.14.01.03)  
Matrícula: 2141586

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **9**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **06/06/2025** e o código  
de verificação: **80e856f5ef**